

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza as atividades do Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda da Faculdade São Luís (FESL), de Jaboticabal, SP.

Art. 2º O Estágio Supervisionado constitui-se em um processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende-se como componente obrigatório curricular, efetiva-se mediante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto à pessoas jurídicas de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação da FESL.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda, com carga horária de 60 horas (sessenta horas), caracteriza-se como o momento necessário para que o estudante possa experienciar a necessária articulação entre referencial teórico-metodológico e a prática de pesquisa e profissional.

§ 2º No Curso de Publicidade e Propaganda são desenvolvidas atividades na área de Marketing e Planejamento, Criação, Redação Publicitária, Artes Gráficas, Produção Eletrônica, Mídia, Fotografia Publicitária, Web Design, entre outras áreas afins.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O estudante está habilitado a entregar a documentação do estágio obrigatório desde que esteja regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, do 8º semestre de Publicidade e Propaganda, conforme matriz curricular, integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda segue a seguinte organização e valoração:

I – Entrega dos seguintes documentos comprobatórios (disponíveis no site da Faculdade São Luís):

- Relatório de Supervisão de Estágio
- Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio
- Declaração de Aceite de Estágio Supervisionado
- Relatório Final de Estágio

§ 1º O Relatório Final de Estágio, conforme modelo disponível, deve conter no mínimo 30 (trinta) e máximo de 50 (linhas). Trata-se de um relato das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados.

Art. 5º Só tem validade como estágio, as atividades desenvolvidas pelo estudante, devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso ou professor responsável, em atividades compatíveis à formação acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 6º São organizações concedentes de estágio as instituições públicas, privadas e não Governamentais, bem como, profissionais liberais. Tais organizações deverão:

- I – Exercer atividade correlata ao curso;
- II – Apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;
- III – Reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;
- IV – Atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º No estágio curricular obrigatório, a orientação do estagiário é realizada pela Coordenação do Curso ou professor responsável, e homologado pelo respectivo colegiado do curso.

Art. 8º São atribuições do orientador do estágio obrigatório:

- I - Acompanhar, orientar e avaliar os estudantes estagiários;
- II - Auxiliar o estudante nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;
- III - Fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- IV - Apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- V - Orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;
- VI - Visar os relatórios dos estagiários;
- VII - Prestar informações sobre o desempenho do estudante;
- VIII - Informar à FESL qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário;
- IX - Participar de reuniões na Instituição, quando convidado;
- X - Receber o relatório final de estágio.

CAPÍTULO VI

DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º São deveres dos estudantes matriculados no estágio supervisionado obrigatório:

- I – Desenvolver as atividades exigidas no local de estágio e a carga horária mínima fixada;
- II – Apresentar, no final do semestre, um relatório final, sobre as ações desenvolvidas durante o estágio.

Art. 10º A jornada de atividade em estágio deve constar no termo de compromisso compatível com as atividades acadêmicas.

Art. 11º O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo **facultativa** a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte e outros benefícios.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 12º O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda é avaliado pelo Coordenador do Curso ou professor responsável, a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando o seguinte critério:

I - Apresentação dos documentos descritos no Art. 4º, do Capítulo III deste regulamento.

Art. 13º Considera-se aprovado o estudante que cumprir o estágio, comprovando a frequência de 60 horas.

§ 1º Após a análise dos documentos comprobatórios, a Coordenação do curso ou professor responsável pelo Estágio Supervisionado avaliará como C (Cumpriu) ou NC (Não Cumpriu).

CAPÍTULO VIII

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14º Os documentos comprobatórios (Relatório de Supervisão de Estágio; Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio; Declaração de Aceite de Estágio Supervisionado e Relatório Final de Estágio) devem ser encaminhados à Coordenação do Curso ou professor responsável, ao **final do curso**, na última semana de aula do 8º Semestre, juntamente com os certificados das Atividades Complementares, inseridos em uma **pasta vermelha**, com identificação (Nome; Curso; Ano).

§ 1º Em caso de pausa das aulas e das atividades presenciais, a documentação comprobatória do Estágio Supervisionado deve ser protocolada na Central de Atendimento da Faculdade São Luís, para encaminhamento à Coordenação do curso.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO DE FORMA REMOTA

Art. 15º Haverá possibilidade de realização do Estágio Supervisionado de forma remota. Neste sentido, as novas formas de organização de atividades, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitirão também considerar atividades não presenciais para estágios, sempre que possível, de forma online, conforme o Projeto Pedagógico do Curso. Tal possibilidade ocorrerá quando houver impedimento de atividades presenciais, como em caso de pandemia e outros motivos de força maior. Essa modalidade será regida pela

legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pelo Colegiado do Curso e quando excederem o poder de decisão do mesmo, serão encaminhados aos órgãos competentes para solução.

